

DESPACHO

Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.

Sala das Sessões 18/11/2025

Presidente



RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 18/11/2025

Secretário(a)

Claudioimar Ferreira M. Júnior

Diretor Deptº. Administrativo

CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN

Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000

CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei nº 75 /2025-GP/PMSJM

A P R O V A D O

Sessão de 09/12/2025

Presidente
Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme dispõem o Art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterado pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. O conteúdo programático a que se refere esta Lei abordará, de forma transversal e interdisciplinar, os seguintes eixos:

I – A história da África e das populações africanas antes do contato com os europeus, destacando suas civilizações, reinos e conquistas;

II – O processo de escravidão no Brasil e no Rio Grande do Norte, com enfoque na resistência negra, nos quilombos e em lideranças históricas;

III – As contribuições dos afro-brasileiros na formação da sociedade nacional e local, nas dimensões social, econômica, política e cultural;

IV – A cultura afro-brasileira, incluindo música, dança, culinária, artes visuais e religiosidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

V – A história e a cultura dos povos indígenas brasileiros, suas organizações sociais, línguas, tradições, saberes, territórios e contribuições na formação da identidade nacional;

VI – O combate ao racismo, à discriminação racial e ao preconceito étnico-cultural, promovendo uma educação para as relações étnico-raciais e o respeito à diversidade.

Art. 3º. A implementação deste componente curricular observará as seguintes diretrizes:

I – Na Educação Infantil, a abordagem ocorrerá por meio de atividades lúdicas, histórias e brincadeiras, valorizando as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas;

II – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os conteúdos serão trabalhados de forma integrada, especialmente nas áreas de História, Geografia, Artes e Língua Portuguesa, buscando a construção de valores de respeito e valorização da diversidade;

III – No Ensino Fundamental – Anos Finais, os conteúdos serão aprofundados e articulados às áreas de conhecimento, com destaque para História, Geografia, Língua Portuguesa e Artes;

IV – Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), os conteúdos serão adaptados para dialogar com as experiências de vida dos educandos, promovendo o reconhecimento de suas identidades e histórias;

V – A formação continuada dos profissionais da educação será ofertada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais e federais, visando à qualificação pedagógica e à efetiva implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 4º. Fica reafirmado, no calendário escolar municipal, o 20 de novembro como data de referência para a promoção de atividades e eventos sobre a história e a luta da população negra no Brasil, e o 19 de abril como data de valorização e reconhecimento dos povos indígenas, com a culminância de projetos e trabalhos que perpassem o ano ou os bimestres letivos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando as formas de implementação, monitoramento e avaliação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, incluindo a aquisição de livros, materiais didáticos e paradidáticos voltados ao ensino das temáticas afro-brasileira, africana e indígena, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de novembro de 2025.

JOSE DE FIGUEIREDO Assinado de forma digital por JOSE DE
VARELA:09460098487 FIGUEIREDO VARELA:09460098487
Dados: 2025.11.18 10:12:41 -03'00'

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu.

A presente proposição representa um passo essencial na consolidação de uma educação pública inclusiva, democrática e comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial e cultural que constitui o povo brasileiro.

Ao atender às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), alterada pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, o Município reafirma o compromisso de construir práticas pedagógicas que reconheçam a contribuição histórica e cultural dos povos africanos, afrodescendentes e indígenas na formação da nossa sociedade.

Além disso, esta proposta está em consonância com a Política Nacional de Equidade, educação e Relações Étnico-Raciais e Quilombolas (PNEERQ), instituída pelo Ministério da Educação, que orienta as redes de ensino a promoverem ações de combate ao racismo, à discriminação e à desigualdade racial no ambiente escolar.

O PNEERQ reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da equidade racial na educação, o enfrentamento do racismo e a valorização das identidades étnico-raciais de estudantes negros, indígenas e quilombolas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei fortalece as diretrizes nacionais ao propor, no âmbito municipal, ações educativas que reconhecem a pluralidade cultural e histórica do povo brasileiro, promovendo uma educação antirracista, inclusiva e cidadã.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Este projeto não apenas cumpre um dever legal, mas reafirma um princípio ético e civilizatório: o de educar para o respeito, para a igualdade e para a justiça social.

Ao valorizar as culturas africana, afro-brasileira e indígena no cotidiano escolar, fortalece-se o sentimento de pertencimento, o reconhecimento das identidades e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

Certo de contar com a costumeira atenção e sensibilidade dos Nobres Edis desta Casa, solicito a aprovação deste importante instrumento de promoção da equidade e da valorização da nossa história plural

São José de Mipibu/RN, 18 de novembro de 2025.

JOSE DE FIGUEIREDO
VARELA:09460098487

Assinado de forma digital por JOSE
DE FIGUEIREDO
VARELA:09460098487
Dados: 2025.11.18 10:13:08 -03'00'

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 075/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 075/2025 que "Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo das escolas da Rede Município de Ensino de São José de Mipibu/RN~, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 19ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa dar cumprimento à Lei Federal nº 10.639/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira na educação básica e, ainda, do ensino de história e cultura indígenas, tratando-se, portanto, de uma educação para relações raciais. O projeto de lei apresenta estratégias para efetivar práticas pedagógicas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 075/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator


MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 075/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 075/2025 que "Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo das escolas da Rede Município de Ensino de São José de Mipibu/RN~, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 19ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que o projeto de lei trata da formação de docentes e da necessidade de ser organizar materiais didáticos pedagógicos para auxiliar na educação antirracista, diante das dificuldade em lidar-se com temas/conteúdos, metodologias e recursos referentes ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 075/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente